



---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2023/GAB/PMI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XIX da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o dispositivo no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que determina que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão. E que um dos aspectos desta proteção especial é a proibição de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade (CF, art. 7º XXXIII, combinado com o art. 227, § 3º, I);

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção 138, que dispõe sobre a idade mínima para admissão ao emprego, e da Convenção 182, que versa sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

**CONSIDERANDO** a Convenção 138 determina que todo país membro deve seguir uma política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho de crianças. Já a Convenção 182 determina que todo país membro deverá elaborar e desenvolver programas de ação para eliminar, com prioridade, as piores formas de trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que proíbe o trabalho abaixo da idade mínima legalmente



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria Municipal**



estabelecida, garante o direito à profissionalização, bem como estabelece normas para a proteção daqueles com idade permitida ao trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 666/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil no município de Igarapé-Miri.

**Art. 2º.** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social a estrutura física e orçamentária para a operacionalização das atividades e ações.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

**I - 02** (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II - 02** (dois) da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer;

**III - 02** (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV - 02** (dois) da Secretaria Municipal de Educação;

**V - 02** (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

**VI - 02** (dois) da Secretaria Municipal de Administração;





**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria Municipal**



**VII - 02** (dois) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Igarapé-Miri;

**VIII - 02** (dois) do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Igarapé-Miri;

**IX - 02** (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X - 02** (dois) do Conselho Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri;

**XI - 02** (dois) do Conselho Tutelar;

**XII - 02** (dois) dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

**XIII - 02** (dois) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

**XIV - 02** (dois) da Colônia dos Pescadores - Z15;

**XV - 02** (dois) da Câmara dos Vereadores;

**XVI - 02** (dois) da Procuradoria do Município;

**XVII - 02** (dois) Agentes Comunitários de Saúde;

**XVIII - 02** (dois) das Fábricas de Açai;

**XIX - 02** (dois) dos Comerciantes;

**XX - 02** (dois) representantes das associações de moradores.

**§ 1º.** Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º.** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, presidentes de Conselhos e Diretores de entidades que compõem a comissão.

**§ 3º.** Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Assistência Social, direcionando à Coordenação do AEPETI, na sala da vigilância socioassistencial, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

**§ 4º.** A participação na Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

**§ 5º.** Os (As) servidores (as) designados (as) para participação da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

**§ 6º.** O Poder Judiciário e o Ministério Público serão órgãos colaboradores da COMPETI.

**Art. 4º.** Os eixos estratégicos abordados pela COMPETI seguirão a Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014 que altera a Resolução nº 08 de 18 de abril de 2013 ambas aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, onde estabelecem os eixos estratégicos para definição de ações visando o trabalho infantil, são eles:





**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria Municipal**



- a) Informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- b) Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- c) Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- d) Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização;
- e) Monitoramento das ações do PETI.

**Art. 5º.** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, doravante denominada COMPETI, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

**I -** Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

**II -** Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

**III -** contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

**IV -** Mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

**V -** Colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

**VI -** Apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

**VII -** Atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

**VIII -** Contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;





**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria Municipal**



**IX** - Acompanhar as informações disponibilizadas no Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

**X** - Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil local, verificando a relação destas com o registro no Cadastro Único e o número de famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

**XI** - Comunicar e encaminhar à coordenação ou pessoa de referência do PETI e ao Órgão Gestor e ao Cadastro Único os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;

**XII** - Manter permanente interlocução com o Cadastro Único com vistas a contribuir com a integração do PETI e Programa Bolsa Família - PBF;

**XIII** - Realizar encontros frequentes para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

**Art. 6º.** A COMPETI poderá, sempre que julgar necessário, convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar de suas reuniões, na condição de colaboradores.

**Art. 7º.** O não comparecimento injustificado de qualquer membro da COMPETI, de três reuniões sucessivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ensejará comunicação à entidade que pertença.

**§ 1º.** As justificativas de ausência deverão ser feitas, por escrito, à coordenação e serão registradas em ata.

**§ 2º.** A presença do suplente supre a ausência do titular.

**Art. 8º.** Cabe à coordenação da COMPETI:

**a)** convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos ou entidades representadas, com antecedência mínima de sete dias, encaminhando a pauta e documentos técnicos a ela correspondentes;

**b)** coordenar as reuniões da Comissão;

**c)** elaborar a pauta das reuniões, fazendo constatar sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

**d)** elaborar as pautas das reuniões;



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria Municipal**



**Art. 9º.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário a ser elaborado pela coordenação e aprovado pela Comissão.

**Art. 10.** As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, sempre que o assunto for julgado relevante pela maioria dos membros da COMPETI.

**Art. 11.** O quórum para abertura das reuniões ordinárias ou extraordinárias será equivalente:

§ 1º. Primeira convocação: no horário marcado, com mínimo de 2/3 dos membros presentes;

§ 2º. Segunda convocação: 15 minutos após o horário marcado, com maioria absoluta – 50% mais 1, dos membros presentes;

§ 3º. Terceira convocação: trinta minutos após o horário marcado, com qualquer quantitativo simples de membros presentes.

**Art. 12.** Os casos omissos serão deliberados em plenária.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo como prazo de vigência de dois (02) anos, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Miri/Pará, 26 de dezembro de 2023.

Roberto Pina Oliveira  
Prefeito de Igarapé-Miri